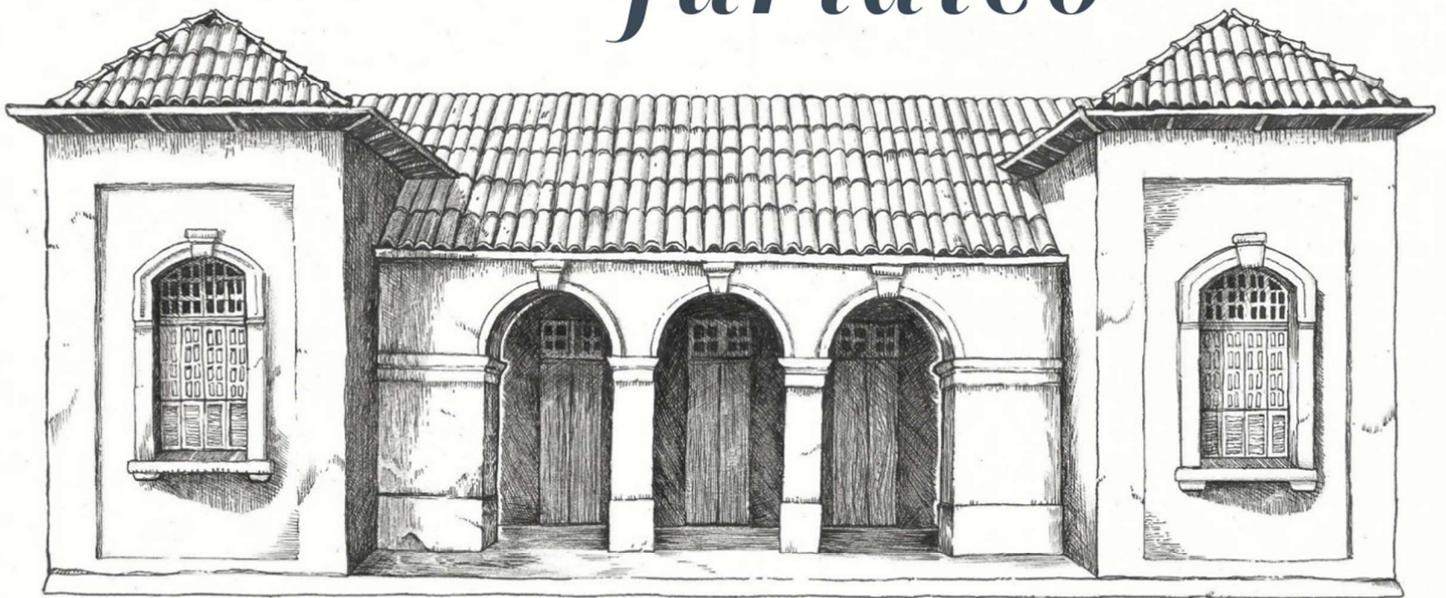


ARQUIVO
ARQUIVO
ARQUIVO
Jurídico



Revista Jurídica
Eletrônica da UFPI

V. 12, N. 1
Jan./Jun. 2025

QUALIS
B2

ISSN
2317-918X

Arquivo Jurídico

Revista Jurídica Eletrônica da
Universidade Federal do Piauí
Periódico acadêmico oficial do
Programa de Pós-Graduação em Direito
ISSN 2317-918X
<https://revistas.ufpi.br/>

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Arquivo Jurídico – Revista Jurídica Eletrônica da Universidade Federal do Piauí / Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPI, v. 12, n. 1 (jan./jun. 2025).

Teresina: Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPI, 2025.

Semestral

ISSN: 2317-918X (versão digital)

1. Direito – periódicos. I. Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPI.

O CASAMENTO NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA SOB A ÓTICA DA MODERNIDADE LÍQUIDA, DE ZYGMUNT BAUMAN

MARRIAGE IN CONTEMPORARY SOCIETY FROM THE PERSPECTIVE OF LIQUID MODERNITY, BY ZYGMUNT BAUMAN

Éverton Machado Pereira

Mestre em Educação nas Ciências pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI)

<http://lattes.cnpq.br/7423250807538428>

Jacqueline Morais Lima

Mestranda em Família na Sociedade contemporânea na Universidade Católica de Salvador (UCSAL)

Professora do Centro Universitário Inta (UNINTA)

<https://lattes.cnpq.br/6037070947318854>

Djamara Secundo Oliveira

Mestranda em Filosofia na Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA)

Professora do Centro Universitário Inta (UNINTA)

<http://lattes.cnpq.br/5269724300568362>

Resumo: Este estudo objetiva examinar as relações intersubjetivas da sociedade contemporânea, com ênfase na concepção de casamento, sob a perspectiva da "modernidade líquida" proposta por Zygmunt Bauman. Partindo de uma revisão bibliográfica, a pesquisa investiga as dinâmicas relacionais atuais, marcadas pela fluidez e pela instabilidade, características que refletem o impacto das transformações socioculturais decorrentes do processo de globalização e do avanço das tecnologias de comunicação. Utilizando o método fenomenológico-hermenêutico, buscou-se compreender o casamento não como um instituto normativo, mas como uma manifestação social. A abordagem fenomenológica permitiu enxergar como o casamento é experimentado na contemporaneidade, transcendendo o conceito jurídico, enquanto a hermenêutica sustentou às interpretações de conceitos como, "modernidade", "líquidez", "amor" e seus enlaces as relações afetivas. Por fim, a pesquisa destaca as implicações dessas transformações nas legislações e na concepção social do casamento, contribuindo para uma reflexão aprofundada sobre os desafios e as novas configurações das relações humanas na atualidade.

Palavras-chave: Zygmunt Bauman. Modernidade Líquida. Casamento. Relações Interpessoais. Globalização.

Abstract: This study aims to examine the intersubjective relationships of contemporary society, with an emphasis on the conception of marriage, from the perspective of "liquid modernity" proposed by Zygmunt Bauman. Starting from a bibliographical review, the research investigates current relational dynamics, marked by fluidity and instability, characteristics that reflect the impact of sociocultural transformations resulting from the globalization process and the advancement of communication technologies. Using the phenomenological-hermeneutic method, sought to understand marriage not as a normative institute, but as a social manifestation. The phenomenological approach allowed us to see how marriage is experienced in contemporary times, transcending the legal concept, while hermeneutics supported the interpretations of concepts such as "modernity", "liquidity", "love" and their links to affective relationships. Finally, the research highlights the implications of these transformations in legislation and the social conception of marriage, contributing to an in-depth reflection on the challenges and new configurations of human relationships today.

Keywords: Zygmunt Bauman. Liquid Modernity. Marriage. Interpersonal Relations. Globalization.

Submetido em 31 de agosto de 2024. Aprovado em maio de 2025.

SUMÁRIO. 1 Introdução. 2 Relações na modernidade líquida. 3 O casamento na contemporaneidade 4 A modernidade líquida, a fragilidade do casamento e o fim do “amor romântico” 5 Considerações finais. Referências.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa busca contextualizar como a modernidade influencia na forma de organização social e nos relacionamentos contemporâneos, a partir da observância na alteração do comportamento dos indivíduos, com enfoque nas características de institutos como a família e o casamento.

Para tanto, como fundamento de análise, utilizou-se a definição da modernidade líquida Baumaniana¹, que analisa as constantes mudanças da sociedade pautada nas consequências do processo de globalização. Salientando, ainda, a interferência das novas tecnologias na intersubjetividade, permitindo novos arranjos de comunicação e interação.

Observa-se, com isso, que tais mudanças podem refletir em diversas esferas da vida, como a profissional e amorosa, além de alterar a própria concepção de casamento pelos indivíduos. Neste contexto, as obras de Zygmunt Bauman sobre a "modernidade líquida" oferecem um olhar crítico para a reflexão a respeito dessas transformações, especialmente no que concerne à fluidez das relações e à crescente instabilidade dos vínculos afetivos.

Para tanto, Bauman introduz o conceito da modernidade líquida a fim de descrever um estado de constante mudança, onde nada é feito para durar permanentemente. Neste cenário, as relações humanas, incluindo o casamento, são permeadas por uma sensação de incerteza e volatilidade, onde as promessas de compromisso podem torar-se facilmente irrelevantes e aprisionadoras a longo prazo, e a busca incessante pelo novo e pelo prazer imediato substitui a estabilidade e a durabilidade dos laços afetivos.

Desta forma, este trabalho tem como objetivo refletir sobre os possíveis impactos da modernidade líquida nas relações interpessoais, com enfoque especial nas relações conjugais, verificando de que maneira o casamento é percebido e vivenciado na sociedade atual.

O presente estudo desenvolveu-se a partir de uma revisão bibliográfica, que, de acordo com Marconi e Lakatos (2003) e Gil (2002) está inserida principalmente no meio acadêmico e tem a finalidade de aprimoramento e atualização do conhecimento, através de uma investigação científica de obras já publicadas e da aplicação do método fenomenológico-hermenêutico, tal como desenvolvido por Stein (1983), que indica a possibilidade desse método para investigação dos fenômenos existenciais em um caráter especulativo e

¹ Zygmunt Bauman foi um filósofo, sociólogo, professor e escritor polonês. Sua obra influencia estudos em sociologia, filosofia e psicologia.

totalizador, em busca de compreender como o casamento se apresenta no contexto social contemporâneo, destacando-se os desafios e as transformações que caracterizam essa instituição no âmbito da modernidade líquida.

Ademais, a relevância do debate proposto se dá na abordagem de um fenômeno que afeta diretamente a estrutura das relações sociais e interpessoais, qual seja a modernidade. Ao explorar as nuances da modernidade líquida no contexto do casamento, espera-se contribuir para uma compreensão mais aprofundada das dinâmicas que moldam os relacionamentos na sociedade atual.

Além disso, a discussão permite refletir sobre as implicações dessas transformações para a estabilidade dos relacionamentos e conseqüentemente das famílias em sentido amplo, observando, em especial, as implicações acerca da informalidade das relações e adesão ao divórcio na contemporaneidade.

2 AS RELAÇÕES NA MODERNIDADE LÍQUIDA

Antes de tratar da modernidade “líquida”, definida por Bauman, cumpre esclarecer em que consiste a modernidade, observando que este fenômeno pode ser determinado por vários critérios, como o cronológico, o filosófico e o social. Entendendo-se por modernidade social, um conjunto de racionalização de processos e de pensamentos que impulsionaram uma maior eficácia no plano de organização social.

Nesse sentido, “[...] a modernidade se desenvolve como um tempo linear, um tempo em que ocorre o triunfo da razão sobre as paixões e a crença da grande contribuição dessa razão no progresso, no desenvolvimento histórico e moral da sociedade” (Cassol; Silva, 2021, p.143).

Assim, verifica-se que este processo de racionalização de sistemas de saberes como a economia, a política, a ética e as ciências, teve seu apogeu com o desenvolvimento das tecnologias do mundo, gerando integração e interdependência entre os povos. Nesse sentido, em virtude dos progressos tecnológicos, em especial no âmbito da comunicação e do transporte, foi possível integrar sociedades (Bauman, 1999).

Este processo é comumente chamado de “globalização”, e atravessou a organização social, transformando a forma de se comunicar e relacionar das pessoas. Com as novas tecnologias de comunicação, a intersubjetividade ganha novos contornos que desprezam a distância, proporcionando imediatividade na forma de relacionar-se.

Desse modo, com o processo de globalização as relações intersubjetivas sofreram modificações no tocante a sua forma, características e duração (Silva, 2010), considerando que a partilha de experiências passou tomar novos contornos. Verificou-se que, o plano de organização social fora alterado pelas novas tecnologias de comunicação influenciando a forma de contato entre as pessoas, na medida que permite a conversação entre indivíduos à grandes

distâncias e a possibilidade de interação entre pessoas que até então não se conheciam com facilidade, sem, na grande maioria das vezes, necessitar de maiores esforços.

Com isso, verifica-se que o processo de globalização se torna inevitável, não podendo negar-se a influência deste fenômeno na sociedade, na vida das pessoas e nas suas interações, conforme explica Bauman (1999):

Para todos, porém, “globalização” é o destino irremediável do mundo, um processo irreversível; é também um processo que nos afeta a todos na mesma medida e da mesma maneira. Estamos todos sendo “globalizados” — e isso significa basicamente o mesmo para todos.

E, por afetar diretamente a sociedade como um todo, é capaz de atingir os relacionamentos, seja no campo amoroso, amigável ou profissional. Para tanto, Bauman (1999, p. 03) afirma que “A globalização tanto divide como une; divide enquanto une — e as causas da divisão são idênticas às que promovem a uniformidade do globo”.

No mesmo sentido observa-se que, ao passo em que as novas tecnologias permitem uma comunicação ampla nas redes, acabam, por vezes, proporcionando a formação de grupos, comunidades, públicos. Esta facilidade de se conectar e desconectar, por sua vez, acaba encontrando-se em um paradoxo, onde, é capaz de aproximar, e, por vezes, afastar pessoas.

Para compreender este contexto de conexão e desconexão, Bauman propõe uma diferença semântica entre as palavras “comunidade” e “rede”. Sendo comunidade um grupo de pessoas que precede o nascimento daquele indivíduo, por vezes com laços de parentesco, sem necessariamente a vontade expressa de pertença pelo sujeito. Por outro lado, o que o indivíduo experiencia nas redes, trata-se do oposto, a adesão à grupos onde o ingresso parte da vontade do emissor.

Desta forma, elucida Manfio (2021, p. 211):

a comunidade precede o indivíduo, pois o mesmo nasce na comunidade; ao contrário da rede, que é feita e mantida viva por duas atividades diferentes: conectar-se e desconectar-se. Portanto, dentro da rede, o indivíduo encontra diversas possibilidades de “ser e estar” com outros indivíduos, o que pode resultar em identificação ou repulsão cognitiva, comportamental e física entre os envolvidos.

Nesse sentido, percebe-se que a facilidade do sujeito em entrar numa rede e sair dela, opõe-se à relação com a comunidade onde está inserido, que, em regra geral, consiste em pessoas com as quais possui graus de parentesco. Logo, a rede permite o ingresso e a ruptura, de forma instantânea e de acordo com a afinidade e vontade de cada um.

Assim, a liquidez que é movimento tão característico da modernidade líquida, afasta o homem moderno de manter-se “estático” nos relacionamentos. Logo, a modernidade líquida acena com a leveza de findar um ciclo de relacionamentos amorosos, amizades ou profissionais, por meio de um pequeno “clic”. Com isso, observa-se que as pessoas tendem a escolher a liberdade ampla ao compromisso, o descerimonioso à formalidade, utilizando-se, amplamente, da facilidade de “deletar” ou “bloquear” pessoas.

Sobre a ambivalência dos relacionamentos na modernidade líquida, afirma Bauman (2004, p.11) que:

Eles garantem que seu desejo, paixão, objetivo ou sonho é “relacionar-se”, mas será que na verdade não estão preocupados principalmente em evitar que suas relações acabem congeladas e coaguladas? Estão mesmo procurando relacionamentos duradouros, como dizem, ou seu maior desejo é que eles sejam leves e frouxos, de tal modo que, como as riquezas de Richard Baxter, que “caíam sobre os ombros como um manto leve” possam “ser postos de lado a qualquer momento”? Afinal, que tipo de conselho eles querem de verdade: como estabelecer um relacionamento ou — só por precaução — como rompê-lo sem dor e com a consciência limpa.

A partir desta descrição, é possível refletir que grande parte dos relacionamentos humanos, na atualidade, configura-se de forma efêmera, onde sentimentos e relacionamentos tornam-se descartáveis, em prol de uma sensação de segurança.

Este é o delineamento de uma sociedade que não mantém forma, altera-se facilmente e, caracteriza-se pelas constantes transformações. Diante desse cenário, os sujeitos passam a prezar pelo individualismo, substituindo relações sólidas por relações superficiais, que se iniciam e rompem-se com facilidade, não permitindo aprofundamento.

Neste diapasão, para Bauman (2001), quando se trata do “amor líquido” na fluidez contemporânea, compreender as relações consiste em entender que “a única certeza é a incerteza”, o que resulta em uma fragilidade nos vínculos afetivos. Posto isto, os indivíduos são lançados no espiral da liberdade, que, por outro lado, traz consigo a insegurança e o desconforto de não poder “prever” por quanto tempo o relacionamento será suficiente ao outro.

Tal fragilidade, segundo Giddens (1993), favorece o cenário aplicável à sociedade contemporânea, onde o casamento não se trata mais de uma “condição natural” que deve ser mantida por um período indefinido, mas sim, de um “relacionamento puro” onde a duração se perfaz enquanto houver satisfação suficiente, podendo ser rompido a qualquer tempo por aquele que não deseja permanecer naquela condição.

Nesse sentido, a fugacidade do relacionamento contemporâneo descrito em “amor líquido” se caracteriza pela finitude do laço, sempre que, por qualquer

motivo, deixa de ser vantajoso para um dos parceiros permanecer, posto que, a vida líquida, inibe os indivíduos de imergir integralmente em uma relação em virtude da iminente possibilidade de relacionar-se com uma pessoa “melhor” (Martins 2021).

Contudo, cumpre deixar claro, absolutamente claro, que não está se negando ou discordando do direito de rompimento de um vínculo conjugal. Apenas, se salienta a cultura de não compreender e aceitar que pessoas possuem defeitos e qualidades, vícios e virtudes, e a partir disso estar em uma sociedade que permite a personalização e a escolha apenas pela parte que me agrada.

Dessa forma, Bauman “também considera que as novas tecnologias, assim como seus aplicativos de comunicação instantânea e imediata, medeiam e potencializam, por diversas vezes, aproximações, reaproximações e afastamentos de maneira quase que fast food” (Martins, 2021).

Ademais, como outra importante característica da “modernidade líquida” se verifica a “sociedade de consumo” que, para Bauman (2007), consiste no desejo do indivíduo de a tudo consumir, em uma busca incessante pelo novo, pelo que não se possui.

Isto posto, dentro de um relacionamento, ao olhar uma outra pessoa e deseja-la, a satisfação pelo ato de conquista e manutenção prolongada se perde rapidamente, e o encantamento se desfaz na primeira decepção, optando pela busca de uma nova pessoa.

Desse modo, conclui Bauman que:

Uma vez interrompida a satisfação em função do desgaste dos objetos, de uma familiaridade excessiva e cada vez mais monótona ou porque substitutos menos familiares, não-testados, e assim mais estimulantes, estejam disponíveis, não há motivos para entulhar a casa com esses objetos inúteis (Bauman, 2015 p.101).

Assim, considerando a busca incessante por consumir o novo, vivenciar novas experiências e alcançar o êxtase e o prazer, o antigo torna-se descartável, empecilho, considerando que, nem sempre é possível encontrar tal emoção dentro da fidelidade e comprometimento. Logo, visualiza-se um movimento primando pela brevidade e satisfação plena, até mesmo quando se trata de um instituto como o casamento.

Nesse sentido, é possível concluir que a permanência em um relacionamento apenas em virtude do compromisso público com o “eterno” não faz parte das características do indivíduo contemporâneo. Em análise, Bauman (2004, p. 27) conceitua o fenômeno entendendo os relacionamentos atuais como conexões, onde explica:

as conexões são estabelecidas e cortadas por escolha. A hipótese de um relacionamento “indesejável, mas impossível de romper” é o que

toma "relacionar-se" a coisa mais traiçoeira que se possa imaginar. Mas uma "conexão indesejável" é um paradoxo. As conexões podem ser rompidas e o são, muito antes que se comece a detestá-las. (...) elas parecem feitas sob medidas para o líquido cenário da vida moderna, em que se espera e se deseja que as "possibilidades românticas" (...) surjam e desapareçam numa velocidade crescente e em volume cada vez maior, aniquilando-se mutuamente e tentando impor aos gritos a promessa de "ser a mais satisfatória e a mais completa".

Nota-se que, há uma "coisificação" da pessoa, uma transformação do indivíduo em objeto, em mercadoria, que pode ser adquirida e descartada através de um relacionamento igualmente instantâneo e instável, conforme a sociedade tecnológica contemporânea.

Por conseguinte, observa-se que nossa cultura se baseia no apetite da compra, entendendo as relações como uma troca mutuamente favorável, onde a felicidade está em olhar as vitrines das lojas e comprar tudo o que puder, baseado no retorno satisfatório e imediato de êxtase por adquirir (From, 1976).

Desse modo, os indivíduos tendem a enxergar as pessoas e os relacionamentos de maneira semelhante, como um objeto que gera satisfação ao ser "adquirido" (Fromm, 1976). Contudo, este ideal de "felicidade" esbarra no fato que, sempre haverá um produto novo, um lançamento, que trará a sensação de que o adquirido anteriormente perdeu o seu valor, dando lugar ao sentimento de que, a atual busca deve voltar-se ao no novo produto exposto na vitrine.

Com isso, compreende-se que, a partir da perspectiva do indivíduo na Modernidade Líquida, o que se torna indesejável é a percepção de um "pra sempre", mesmo que, não haja propriamente um "defeito" naquela relação, mas, a insatisfação pelo compromisso, que lhe retire a possibilidade de almejar a "aquisição" de novos objetos.

Assim, torna-se simples e rotineiro o "romper", e, até mesmo, o "evitar", quando, em sentido inverso, qualquer comprometimento. Logo, opta-se pela superficialidade ao ponto de nem mesmo permitir evoluir qualquer relação, a fim de manter abertas as novas possibilidades de consumo.

Isto posto, verifica-se que o indivíduo líquido-moderno subestima a vivência do amor, evitando a experiência de amar e ser amado, impedindo seu amadurecimento, afastando-se do compromisso por recear seu fim, ou até mesmo, o seu progresso, face ao desejo incessante de consumir, ou ainda, de realizar uma escolha aquém do que poderia.

3 O CASAMENTO NA CONTEMPORANEIDADE

Cumprido destacar que, desde os primórdios, os seres se relacionam com outros a fim de garantir a perpetuação da espécie em busca de proteção. No entanto, verifica-se que, com o passar do tempo, tal união ganhou novos contornos, passando a basear-se em outros objetivos.

O casamento, enquanto união, passou por diferentes períodos históricos marcados por diversas motivações. Inicialmente, esteve frequentemente associado à conveniência econômica ou familiar, sendo comum a prática dos chamados “casamentos arranjados”. Em outros contextos, o casamento era condicionado à preservação da “honra da mulher”, especialmente em situações em que as relações sexuais ocorriam antes do matrimônio. Com o tempo, porém, essa instituição evoluiu, tornando-se predominantemente vista como uma união baseada na consensualidade, na liberdade de escolha e no amor romântico (Araújo, 2002).

Nas sociedades ocidentais, a igreja teve uma forte influência na forma em que se estabeleceu e se convencionou o matrimônio. Observa-se que, o “até que a morte os separe” instituído no altar, implica em assumir um compromisso eterno, onde, a escolha do conjugue teria efeitos permanentes, só podendo ser desfeito, conforme o Direito Canônico Católico, em caso de ameaça à vida de um dos cônjuges ou ainda, utilizando-se da possibilidade de declaração de nulidade, caso um dos elementos constitutivos do sacramento tenha sido viciado (Costa, 2005).

Tal entendimento se traduz na “modernidade sólida”, que se caracteriza pelo planejamento, pela manutenção dos mandamentos e tradições. Diante dessa modernidade, também conceituada por Bauman (2001), os indivíduos eram marcados pela continuidade e poucas alterações ao longo da vida, o que, inevitavelmente, refletia na manutenção do vínculo conjugal.

Noutro ponto, é possível observar que a indissolubilidade do casamento se fez muito presente, inclusive, nas legislações brasileiras que só deram o primeiro passo ao admitir o “desquite” no ano de 1942, a partir do artigo 315, da Lei nº 3.071, onde, era possível reconhecer a separação do casal e de seus bens materiais, sem romper o vínculo conjugal (Santana, 2017).

Assim, observa-se que, mesmo com a existência do instituto, não havia a possibilidade de pôr fim à união matrimonial. Além disso, a decisão de encerrar o relacionamento frequentemente desabonava, sobretudo, a mulher que optava por esse caminho. Vale destacar que um dos efeitos dessa configuração foi a proibição de contrair novo casamento, o que reforçou a perpetuação da união, mesmo quando os deveres e a convivência conjugal já foram cessados (Stefanello, 2024).

Portanto, somente com a Emenda Constitucional nº 9 de 1977, comumente chamada de “Lei do Divórcio”, é que foi permitida, pela primeira

vez, a dissolução legal do casamento, embora com restrições significativas, como a exigência de separação prévia judicial por um período de três anos, persistindo, na época, a previsão legal de que essa dissolução só poderia ser exigida uma única vez – Restrição de que só veio a ser revogada através da via legislativa, pela Lei nº 7.841 de 1989 (Stefanello, 2024).

A partir de então, muitas foram as alterações legislativas para adequação às novas perspectivas da família e da sociedade, que passou a caminhar em sentido à “liquidez”. Para Thery (1999), o casamento contemporâneo tem por característica principal um movimento de passagem do holismo para o individualismo, o que, por consequência, vem se demonstrando um aumento no número dos divórcios a partir dos anos 60, optando os indivíduos pela união livre.

Assim, verifica-se que a alteração da percepção dos indivíduos quanto à continuidade das relações é tamanha, que repercute até mesmo no discurso jurídico ao que tange a separação. Verifica-se, por exemplo, que outras normas que envolvem o direito de família foram alteradas nos últimos anos, com o intuito de facilitar o rompimento do vínculo, proporcionando direito de escolha aos indivíduos.

Ademais, observa-se que, a desnecessidade de aferir a culpa na ação de divórcio no nosso ordenamento jurídico, são caminhos percorridos pelo judiciário a fim de permitir autonomia aos indivíduos para decidir sobre as suas relações, como se observa no pensamento de Digiovanni (2003, p. 73):

Se, por um lado, o Direito e o discurso jurídico, como pretende Foucault (1979), são canais permanentes de estabelecimento de verdades que criam relações de dominação e técnicas de sujeição, por outro, as reinvenções constantes das relações conjugais, afetivas e sexuais, obrigam frequentes negociações e reelaborações dessas verdades. Se o discurso jurídico pode ser percebido como prática de dominação e sujeição, também não pode deixar de ser considerado como uma estratégia de negociação, tanto do Estado quanto daqueles que estão sujeitos às leis.

Além disso, no contexto brasileiro, desde 1977, com a Lei do Divórcio, passou a ser permitido, inclusive, o recasamento, quando observada a regularização do divórcio, evoluindo ainda mais a legislação quando permitiu o divórcio sem a necessidade do cumprimento do prazo de separação judicial, garantindo autonomia de vontade aos indivíduos, e, possibilitando reaver suas escolhas sem penalidades.

Desse modo, há quem se alinhe com a “liquidez” e há quem se apegue a “solidez”. A partir disso, observa-se ser considerável o número de pessoas que não concordam com todo esse descomprometimento atual, exercendo uma verdadeira resistência a qualquer possibilidade de finitude, preferindo estar só, esperando e procurando por quem realmente vale a pena, do que literalmente

ficar com vários outros na espera de uma eventual consolidação afetiva. (Barbosa, 2008 p.40)

No entanto, segundo Adrienne Burgess (2002), “as promessas de compromisso, são irrelevantes a longo prazo”, o que faz com que, para que um relacionamento perdure, sejam necessárias a observância de diversas questões, como: “nosso grau de satisfação com o relacionamento; se nós vemos uma alternativa viável para ele; e se levá-lo adiante nos causaria uma perda importante em matéria de investimentos (tempo, dinheiro, propriedades em comum, filhos)”.

Vale destacar que o amor é uma crença emocional, e como toda crença, pode ser alterada, dispensada, trocada, melhorada ou abolida. Logo, mesmo que assumam um compromisso, nenhum dos constituintes afetivos que aderem ao casamento é fixo por natureza, devendo entender-se que tudo pode ser criado, ou modificado, se acharmos que assim deve ser (Costa, 1998).

Diante disso, Bauman (2004) compara os relacionamentos a investimentos, como quaisquer outros, indicando que, antes de investir, avalia-se o mercado, e, regularmente é necessário voltar a verificar as opções, a fim de ter certeza de que se está optando pelo melhor investimento. Ademais, nesse mercado, em regra, ninguém poderá avaliar as probabilidades de sucesso das ações no lugar dos que estão envolvidos, o que exige dos indivíduos atenção constante.

A legislação brasileira atual, em conformidade com o disposto no Código Civil de 2002, estabelece que, ao contrair matrimônio, os parceiros assumem uma série de deveres recíprocos. Entre esses deveres estão a fidelidade mútua, a convivência no domicílio conjugal, a assistência mútua, o sustento, a guarda e a educação dos filhos, além do respeito e consideração mútuos (art. 1.566).

No entanto, segundo a analogia descrita acima, discute Bauman (2004): seria alguém capaz de “(...) fazer juras de lealdade às ações que acabou de adquirir? Jurar ser fiel para sempre, nos bons e maus momentos, na riqueza e na pobreza? Nunca olhar para os lados, onde (quem sabe?) prêmios maiores podem estar acenando?”.

Diante disso, observa-se que, na sociedade líquida, é cada dia mais difícil para os indivíduos cumprirem com os deveres que estão vinculados pelo ato de casar-se, e que, muito embora inicialmente a pessoa acredite ser sólido seu desejo de manter aquela relação, o tempo poderá alterar aquelas concepções e opiniões do indivíduo, posto que, não há como saber o que se vai ver quando (se) a névoa se dispersar (Bauman, 2001).

Além disso, observa-se que, a partir da concepção social de tal liquidez, e objetivando, proporcionar aos próprios indivíduos o controle dos desdobramentos individuais de suas relações, fora publicada a lei Lei 11.106/05 que revogou o Artigo 240 da Lei 2848, de 1940, que dispunha sobre a punição ao crime de adultério, para o traidor e também para o (a) amante envolvido,

observando-se a redução da rigidez na própria legislação que entendeu por não ser questão de ordem pública.

Logo, se percebe na sociedade líquida apontada por Bauman (2001), que as reconstruções e sentidos atribuídos à família vêm se desdobrando de outras formas, onde, não necessariamente se afasta o casamento em si, mas, entende-se que a manutenção de quaisquer relações está diretamente vinculada a satisfação e expectativas de cada um dos indivíduos com relação àquilo.

Posto isto, verifica-se um afastamento da pressão de manter-se vinculado ao cônjuge apenas pelas prescrições ou expectativas sociais, havendo uma imposição de limites e funções negociadas e estipuladas pelo próprio casal, podendo tanto “criar” novas regras de fidelidade ou convivência, e, ainda, permitindo o rompimento do vínculo ao se encontrar insatisfeito com uma relação (Bauman, 2004).

No mesmo sentido, Petrini (2005) dispõe que:

Uma relação amorosa, na sociedade moderna, parece abandonar rapidamente o sonho romântico, que persiste às vezes, em alguns momentos da adolescência, passando a medir as vantagens que cada uma das partes pode extrair do relacionamento. Sua estabilidade será justificada até quando cada parte considerar suficientes os benefícios obtidos.

Isto posto, é possível verificar que as percepções sobre o casamento foram significativamente alteradas ao longo do tempo, refletindo mudanças culturais, sociais e econômicas. O antigo ideal de uma família perfeita, tradição associada à união matrimonial, foi gradualmente desconstruído, permitindo que surgissem novos modelos e interpretações de relações familiares.

Essa transformação levou muitos indivíduos, não apenas ao afastamento do desejo de alcançar esse ideal, mas também do próprio sonho de casar-se, que já não ocupa o mesmo lugar de centralidade que possuía em épocas passadas. Além disso, a valorização da independência pessoal, a acessibilidade de diferentes formas de convivência e a maior compreensão sobre relacionamentos não tradicionais desenvolvidos, contribuíram para essa resignificação, demonstrando que o casamento não é mais visto como o único caminho para a realização pessoal, tornando-se dispensável até mesmo, após sua ocorrência.

4 A MODERNIDADE LÍQUIDA, A FRAGILIDADE DO CASAMENTO E O FIM DO “AMOR ROMÂNTICO”

Não se pode negar que a revolução tecnológica e digital na contemporaneidade alterou diversas práticas sociais. O advento dos smartphones, redes sociais, aplicativos de relacionamento, trouxeram novas configurações

para as relações pessoais, que, anteriormente, precisavam de tempo para construção de laços e interações mais próximas (Fernandes, 2019).

Para Giddens (1993), o surgimento do amor romântico trouxe uma nova modalidade de relacionamento, caracterizada como "pura" e fundamentada essencialmente no sentimento genuíno entre os envolvidos. Essa concepção de relação emergiu no final do século XVIII, em paralelo ao auge de produtos culturais melodramáticos que, ao se popularizarem, passaram a atuar como verdadeiros manuais de conduta amorosa. Esse contexto estava intrinsecamente ligado ao movimento romântico, que, enquanto manifestação artística, política e filosófica, reforçava ideais de subjetividade e emoção.

Por outro lado, no campo da psicologia, Nathaniel Branden (1982) propõe compreender o amor romântico a partir de elementos fundamentais, como a intimidação, a vulnerabilidade e o envolvimento, que se destacam como bases para uma ligação emocional intensa. Para o autor, o amor romântico é definido como "um vínculo passional espiritual-emocional-sexual entre um homem e uma mulher que reflete o respeito profundo pelo valor do outro".

No entanto, para Bauman (2004) torna-se inviável pensar o amor romântico na sociedade contemporânea, posto que, com o individualismo exacerbado, o consumismo e a fragilidade das relações, estas tendem a ser menos frequentes e duradouras, alterando o próprio conceito da palavra amor, desaguando em um desinteresse social em relacionamentos sólidos.

Observa-se ainda que, a definição romântica do amor firmado na promessa matrimonial que coloca como termo a morte de um dos cônjuges para o seu fim, vem perdendo sua relevância devido à profunda transformação nas estruturas de parentesco que antes sustentavam e valorizavam esse ideal. O afastamento dessa concepção, contudo, não implica necessariamente uma simplificação dos critérios para se considerar uma experiência como "amor". Pelo contrário, enquanto o conceito clássico foi enfraquecido, a palavra "amor" passou a ser usada de forma mais abrangente, aplicando-se a um espectro muito maior de experiências. Inclusive, práticas como noites ocasionais de sexo são frequentemente descritas pelo eufemismo "fazer amor", diluindo os limites do significado (Bauman, 2004).

Noutro ponto, para Costa (2005), o mercado e o amor são tradicionalmente vistos como opostos, contraditórios e irreconciliáveis. Enquanto o mercado é regido por relações impessoais e instrumentais, nas quais predominam a qualificação, o desempenho técnico e o dinheiro, as expectativas recaem sobre a disciplina, o cumprimento de regras e a previsibilidade de comportamento.

Por outro lado, nas relações amorosas, especialmente sob a perspectiva romântica, prevalecem características como espontaneidade, aconchego, entrega altruísta, imprevisibilidade e a transgressão de regras e convenções. Apesar das transformações sociais, Costa (2005) afirma que o amor romântico

permanece como uma aspiração comum na chamada "modernidade tardia", com as pessoas continuando a buscar experiências emocionais intensas e significativas.

Axel Honneth (2009), por sua vez, compreende que as expectativas em torno do amor foram ajustadas, e a "relação a dois" evoluiu para uma "parceria de objetivos", na qual há um equilíbrio entre autonomia e dependência. Amar, nesse contexto, significa reconhecer tanto a independência do outro quanto a interdependência que une ambos.

No mesmo sentido, Feres-Carneiro (1998) aprofunda essa análise ao destacar que o casal contemporâneo vive em um constante estado de tensão entre duas forças aparentemente opostas: a individualidade e a conjugalidade. De um lado, há a valorização da autonomia pessoal, da busca por autossuficiência e do desenvolvimento de projetos individuais; de outro, persiste a necessidade de construir uma conexão afetiva sólida, que requer comprometimento, parceria e a disposição para compartilhar a vida a dois.

Essa dualidade reflete o desafio de equilibrar os anseios por liberdade e realização pessoal com a manutenção um relacionamento amoroso que o sirva, e até quando o sirva, evidenciando as complexidades das dinâmicas afetivas no mundo contemporâneo.

Com isso, percebe-se uma adequação social à metáfora da "Modernidade Líquida", que reflete a transitoriedade das relações humanas. Nesse contexto, o afastamento do ideal de "amor romântico" colide diretamente com a ideia de permanência que historicamente fundamenta o casamento, reforçando a visão de que "nada é feito para durar" (Bauman in Prado, 2017).

Nesse cenário, tanto o amor quanto o casamento, em suas formas tradicionais, sofrem um processo de desgaste, impulsionado pelos novos padrões culturais que promovem relações mais flexíveis e menos comprometidas. A "fragilização dos laços humanos" ilustra como os vínculos que antes sustentavam a estabilidade emocional e social tornam-se cada vez mais frágeis e efêmeros (Bauman, 2004).

Assim, a ênfase na individualidade, liberdade pessoal e busca por satisfação imediata contribui para a dissolução de compromissos duradouros, transformando o amor e o casamento em experiências frequentemente descartáveis e adaptáveis às demandas de uma sociedade em constante mutação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise das relações conjugais sob a ótica da modernidade líquida revela um cenário de crescente instabilidade. Bauman descreve uma sociedade em que a busca pelo novo e pelo prazer imediato prevalece sobre o compromisso e a durabilidade das relações. Esta fluidez característica da modernidade líquida

desafia os modelos tradicionais de relacionamentos, que se baseavam em ideais de estabilidade e continuidade.

Através deste estudo, constatou-se que o casamento, na contemporaneidade, está cada vez mais sujeito às pressões da globalização e das novas tecnologias, que favorecem uma comunicação ampla, mas ao mesmo tempo superficial. A possibilidade de se conectar e desconectar rapidamente de relações cria um ambiente onde o compromisso a longo prazo é visto com desconfiança, e a ideia de "para sempre" perde sua força diante da constante possibilidade de novas escolhas.

Além disso, a modernidade líquida influencia a maneira como os indivíduos percebem e vivenciam o amor. A "liquidez" do amor moderno reflete uma fragilidade nos vínculos afetivos, onde a certeza é substituída pela incerteza, e a estabilidade é frequentemente sacrificada em prol da liberdade individual. Esta realidade levanta questões importantes sobre a capacidade dos indivíduos de manterem relações duradouras e significativas num contexto social que valoriza a efemeridade e a satisfação imediata.

Por derradeiro, é impossível não se observar que as transformações trazidas pela modernidade líquida não apenas alteram a percepção e a vivência do casamento, mas também têm implicações legais e sociais. Como as mudanças nas legislações que facilitam o rompimento dos vínculos matrimoniais, bem como de contratos que buscam evitar a configuração do vínculo, como o contrato de namoro, refletem uma adaptação da sociedade às novas realidades das relações humanas.

Com isso, observa-se que, analisar as alterações da sociedade sob a ótica do pensamento de Bauman nos permite compreender o fenômeno da liquidez que tem se instaurado nas relações humanas, em especial, nas amorosas.

Diante disso, o individualismo leva ao entendimento de que, tão somente aquilo que satisfaz todos os dias, é passível de ser mantido, não havendo espaço para tolerar "erros" ou "defeitos" do outro, considerando a iminente possibilidade de que, fora daquele relacionamento, deve haver oportunidades melhores.

Isto posto, verifica-se que, diante da liquidez apontada por Bauman, é possível extrair duas percepções quando as relações humanas, e a adesão dos indivíduos para com elas, onde, por um lado, existem sujeitos que afastam completamente a possibilidade de vincular-se a qualquer relacionamento duradouro, por entender ser uma alternativa ruim fechar-se diante de tantas possibilidades, e, do outro, observa-se a liquidez quanto à ideia de "eternidade" das relações, onde, o que se observa, na realidade, é uma facilidade em romper com o compromisso, a partir do momento em que finda a sua satisfação com relação a este.

Noutro ponto, observa-se que, com a crescente descartabilidade dos relacionamentos, o casamento perdeu sua posição tradicional de estabilidade,

tornando-se uma instituição frágil dentro das relações humanas. Ele já não está associado à ideia de “eternidade” e pode ser desfeito a qualquer momento, sem a necessidade de justificativas profundas ou análises conjuntas. As decisões de rompimento passam a ser tomadas individualmente, muitas vezes motivadas pelo desejo de atender a novas demandas de consumo ou, simplesmente, pela perda de interesse na continuidade do vínculo.

Posto isto, observa-se por fim, que essa fragilidade do casamento, reflete um distanciamento progressivo do ideal de “amor romântico” em virtude da liquidez dos relacionamentos. Onde, em vez de ser visto como uma união duradoura baseada em devoção e entrega mútua, o relacionamento moderno é frequentemente estruturado em torno de necessidades imediatas e expectativas pessoais, moldadas pelas dinâmicas fluidas e voláteis da sociedade contemporânea.

Assim, o amor torna-se mais efêmero, ajustando-se às transformações culturais que priorizam a liberdade individual em detrimento da permanência e do compromisso. Essa mudança reflete uma sociedade que valoriza a autonomia e a satisfação pessoal acima de tudo, resultando em vínculos mais fluidos e menos duradouros. A idealização do amor romântico, antes marcada por devoção e sacrifício mútuo, dá lugar a relações pautadas por interesses momentâneos e expectativas que podem ser facilmente revistas ou descartadas.

Nesse contexto, o amor e o casamento assumem um caráter transitório, funcionando como um reflexo das dinâmicas sociais contemporâneas, que, diante da sua liquidez, buscam primordialmente pela realização individual, o que frequentemente se sobrepõe à construção de laços profundos e duradouros.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Maria de Fátima. **Amor, casamento e sexualidade: velhas e novas configurações**. Psicol. Cienc. Prof., Brasília. 2002.
- BARBOSA, Marcos Henrique Martins. **Para além do instante: sobre a dificuldade de amar na "modernidade líquida" {questões contemporâneas em Amor líquido, de Zygmunt Bauman}**. Disponível em:
<<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/19095/1/InstanteDificuldadeAmar.pdf>> Acesso em: 15 de nov. de 2024.
- BAUMAN, Zygmunt. **Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2015.
- BAUMAN, Zygmunt. **Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos**. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2004.
- BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2001.

- BAUMAN, Zygmunt. **Vida líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2007.
- BAUMAN, Zygmunt. Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.
- BRANDEN, N. **A psicologia do amor romântico**. Rio de Janeiro: Imago, 1982.
- BURGESS, Adrienne, **Will You Still Love me Tomorrow** (Londres, Vermilion, 2001), citado no Guardian Weckend, 26 jan 2002.
- CASSOL, Claudinei Vicente; MANFIO, João Nicodemos Martins; SILVA, S. P. **Dicionário Crítico-Hermenêutico Zygmunt Bauman**. Frederico Westphalen: URI Westph, 2021.
- COSTA, Claudine Alcoforado Quirino. **Três modos da experiência de "ser-com" e "ser-si-mesmo" em situação conugal: um estudo exploratório**. Orientador: Profa. Dra. Henriette Tognetti Penha Morato. 2005. Dissertação (Mestrado) - Unicamp, [S. l.], 2005. Disponível em: <http://tede2.unicap.br:8080/bitstream/tede/132/1/claudine%20alcoforado.pdf>. Acesso em: 19 dez. 2024.
- COSTA, Jurancir Freire. **Sem fraude nem favor: estudos sobre o amor romântico**. Rio de Janeiro: Rocco. 1998
- DIGIOVANNI, Rosângela. **Rasuras nos álbuns de família: em estudo sobre separações conjugais em processos jurídicos. Tese (Doutorado em Ciências Sociais)** – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2003.
- FÉRES-CARNEIRO, Terezinha. **Casamento contemporâneo: o difícil convívio da individualidade com a conjugalidade**. Psicologia Reflexão Crítica. Porto Alegre, v. 11, n. 2, p. 379-394, 1998. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/prc/a/WGzgV8McnFxCvXdy3wndy4F/?lang=pt>. Acesso em: 20 jul. 2024.
- FERNANDES, Ricardo. **O (des)interesse no amor romântico em tempos de aplicativos de paquera**. Intexto, Porto Alegre, UFRGS, n. 45, p. 146-163, maio/ago. 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.19132/1807-858320190.146-163>. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/intexto/article/view/79612/50898>. Acesso em: 18 dez. 2024.
- FROMM, Eric. **A arte de amar**. Belo Horizonte: ed. Itatiaia, 1976, p. 11- 22.
- GIDDENS, Anthony. **A transformação da intimidade: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas**. São Paulo: ed. Unesp, 1993.
- GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo, SP: Atlas, 2002.
- HONNETH, A. (2009). **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Editora 34.
- LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo, SP: Atlas 2003.

NEIVA, P.; ARAÚJO, M. J. **Amor, sexualidade, fluidez e incerteza entre os jovens: Uma comparação entre homens e mulheres.** *Sexualidad, Salud y Sociedad* (Rio de Janeiro), n. 39, p. e22200, 2023.

PETRINI, João Carlos. **Mudanças sociais e familiares na atualidade: reflexões à luz da história social e da sociologia.** (2005). *Memorandum: Memória E História Em Psicologia*, 8, 20-37. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/memorandum/article/view/6759>.

Acesso em 16 de jun de 2024.

PRADO, Adriana. **Vivemos tempos líquidos. Nada é para durar: sociólogo polonês cria tese para justificar atual paranoia contra a violência e a instabilidade dos relacionamentos amorosos.** *IstoÉ*, São Paulo, nov. 2017. Disponível em:

https://istoe.com.br/102755_VIVEMOS+TEMPOS+LIQUIDOS+NADA+E+PARA+DU+RAR+/. Acesso: 19 jun. 2024.

SANTANA, Inês Helena Batista de; RIOS, Luis Felipe; MENEZES, Jaileila de Araújo. **Genealogia do Desquite no Brasil.** *Rev. psicol. polít.*, São Paulo, v. 17, n. 39, p. 340-350, ago. 2017. Disponível em

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2017000200012&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 02 jan. 2025.

SILVA, Sidinei Pithan da. (2010). **Modernidade / pós modernidade e educação no contexto do capitalismo tardio.** Tese (doutorado) -

Universidade Federal do Paraná, Setor de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação. Defesa: Curitiba, 27/08/2010. Disponível em:

<https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/24901?show=full>. Acesso em 18 de jul. de 2024.

STEFANELLO, M. (2024). **O divórcio direto e a sua consolidação como direito potestativo: da contratualização do casamento às inovações presentes no projeto de atualização do código civil.** *Revista Missioneira*, 26(2), 125-138. Disponível em:

<https://doi.org/10.31512/missioneira.v26i2.1871>. Acesso em: 20 de set. 2024.

STEIN, E. **A questão do método na filosofia: um estudo do modelo heideggeriano.** Porto Alegre: Movimento, 1983.

THÉRY, Irène. **L'énigme de l'égalité. Mariage et différence des sexes dans À la recherche du bonheur.** pp. 128 – 147. *Esprit*, n° 252, 1999.



ARQUIVO JURÍDICO
REVISTA JURÍDICA ELETRÔNICA DA UFPI
ISSN 2317-918X